

CONTRATO DE PARCERIA – Nº 297/2022**CONTRATO DE PARCERIA *SUI
GENERIS* QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DE
TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS E
MUNGUS NUTRICAÇÃO E
TREINAMENTO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social detentora do Contrato de Gestão nº 2021.10.26.02/001-SMS, celebrado com o Município de Caucaia-CE, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0001-06, com endereço na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representada por seu Vice-presidente, o **Sr. Armando Siqueira Aguiar**, inscrito sob o CPF/MF nº 180.067.362-00 e portador da cédula de identidade RG nº 957154879, doravante denominada **PRIMEIRA PARCEIRA**, e, de outro lado, **MUNGUS NUTRICAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.299.525/0001-26, com sede na Av. Tancredo Neves, 620, Edifício Mundo Plaza, Torre Empresarial, Sala 1107, Cep: 41.820-020, Caminho Das Arvores, Salvador, BA, representada, neste ato, por seu administrador, o **Sr. Ryan Britto Carvalho**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Célula de Identidade RG nº 0448068680, SSP/BA e CPF nº 452.420.705-87, residente e domiciliado na Rua Sócrates Guanaes Gomes, 02, Apto. 1701, Candeal, Salvador, BA, CEP: 40.296-720, daqui por diante denominada simplesmente **SEGUNDA PARCEIRA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE PARCERIA tem por objeto a execução do Projeto Nutrição, através da realização de ações e estratégias de educação alimentar e nutricional, contribuindo para escolhas mais saudáveis, garantindo assim mais qualidade de vida para todos os participantes, de acordo com a proposta de parceria em anexo, que passa a constituir parte integrante e indissociável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O Projeto em questão, visa propor estratégias de educação alimentar e nutricional, contribuindo para escolhas mais saudáveis, garantindo assim mais qualidade de vida para todos os participantes.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS OFERTADOS

As atividades mensais serão realizadas de acordo com o escopo abaixo:

a) AÇÕES

- Avaliação antropométrica
- Palestras educativas
- Salas de Espera
- Capacitação de manipuladores de alimentos;
- Oficinas:
 - De aleitamento materno
 - Cozinha prática
 - Reaproveitamento de alimentos
 - Higienização de alimentos
- Prescrição de suplementação nutricional dos grupos vulneráveis;

b) INSTRUMENTOS

- Antropometro vertical/ horizontal
- Balança plataforma
- Fita antropométrica
- Balança pediátrica
- Anamnese
- Computador
- Impressora
- Cartilhas
- Folders
- Livros
- Cardápios/Fichas técnicas
- Produção de mural educativo

c) EQUIPE DO PROJETO

- 01 Coordenador Geral
- 02 Nutricionistas
- 01 Coordenador Administrativo
- 02 Estagiários

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS



As ações desenvolvidas pela empresa parceira terão como meta a realização dos procedimentos mensais, conforme abaixo descritos:

- 670 (SEISCENTOS E SETENTA) – HOSPITAL ABELARDO GADELHA DA ROCHA E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA

Parágrafo Primeiro - A fiscalização e responsabilidade pela avaliação das ações desenvolvidas ficarão à critério do PRIMEIRA PARCEIRA. Para tanto as empresas supramencionadas deverão se ater às medidas adequadas para monitorar e avaliar o impacto das estratégias adotadas, além de cadastrar o público-alvo em sistema informatizado.

Parágrafo Segundo - Compromete-se a SEGUNDA PARCEIRA a apresentar relatório mensal das atividades realizadas, incluindo dados estatísticos dos exames, registros fotográficos, cadastro e comentários de pessoas contempladas com o programa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações de ambas as partes contratantes, além dos outros compromissos assumidos neste CONTRATO DE PARCERIA:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente instrumento contratual, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) Executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c) Promover as medidas adequadas para monitorar e avaliar o impacto das estratégias adotadas, além de cadastrar os participantes em sistema informatizado;
- d) Promover as ações cabíveis para a divulgação do Instituto e sua aceitação por parte da população;
- e) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste CONTRATO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE PARCERIA, será necessário o investimento mensal no importe de R\$ 264.315,00 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e quinze reais).

Parágrafo Primeiro - Os recursos desembolsados pela PRIMEIRA PARCEIRA, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou mercado financeiro de instituição financeira pública federal. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria, ora firmada, e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

Parágrafo Segundo - Em caso de descumprimento das metas no presente instrumento, constantes na proposta comercial apresentada pela SEGUNDA PARCEIRA, o valor destinado à parceria será proporcional ao serviço efetivamente prestado, o qual deverá ser mensalmente comprovado.

Parágrafo Terceiro - Estão inclusos no escopo contratual as despesas de viagem dos profissionais, deslocamentos, alimentação dos profissionais, insumos para a realização das atividades.

Parágrafo Quarto - Para o desenvolvimento das ações mensais, a remuneração da SEGUNDA PARCEIRA, dar-se-á através de medições mensais mediante ao cumprimento de cada programa específico e apresentação de Relatório de Atividades contemplando o quantitativo de procedimentos realizados no mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As empresas parceiras deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término deste contrato, o balancete referente à prestação de contas de todas as ações, serviços e recursos gastos durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do CONTRATO DE PARCERIA devem ser analisados conjuntamente pelas empresas parceiras, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a SEGUNDA PARCEIRA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à PRIMEIRA PARCEIRA, por meio dos seus funcionários e dos órgãos de controle interno e externo, a prerrogativa de acesso aos documentos e registros contábeis da empresa parceira, referentes ao objeto contratado, conservando a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à SEGUNDA PARCEIRA:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como realizar despesas com taxas/tarifas bancárias, multas, juros e/ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos e/ou recolhimentos realizados fora dos prazos;

- b) A remuneração de servidor ou empregado público, integrante do Quadro de Pessoal de Órgão, Entidade Pública da Administração Direta ou Indireta ou entidades;
- c) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que se tenha caráter emergencial;
- d) A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência do presente Termo de Parceria;
- e) Alterar o Plano de Trabalho sem prévia e expressa autorização da PRIMEIRA PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONTRATO DE PARCERIA terá vigência de 04 (quatro) meses, com início em 01 de junho de 2022 e término em 30 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período mediante a assinatura de Termo Aditivo específico para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único - O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com a execução necessária ao cumprimento das obrigações descritas na Cláusula Quinta, poderá ser objeto de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Parceria poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja alteração do objeto, devendo os partícipes apresentarem justificativas, acompanhada de novo Plano de Trabalho, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

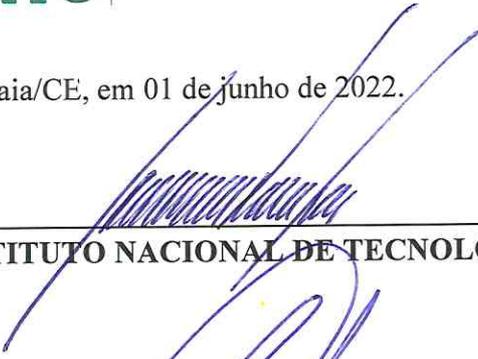
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.





Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

Caucaia/CE, em 01 de junho de 2022.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



MUNGUS NUTRIÇÃO E TREINAMENTO LTDA

TESTEMUNHAS:



NOME: MATEUS C. DE PENHA
CPF: 887.396.505-43



NOME: JULIANA REIS DOS SANTOS
CPF: 037.962.935-10

